



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Palmares

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o uso e a guarda de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados do IFPE – Campus Palmares.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PALMARES, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria nº 522/2024-GR, de 03/05/2024, publicada no D.O.U. em 06/05/2024, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, bem como considerando o Ofício nº 69/2026/DEN/CPMR/IFPE constante no Processos nº 23705.022390/2026-98,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para o uso e a guarda de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais (celulares, tablets, relógios inteligentes, fones de ouvido sem fio e similares) pelos estudantes matriculados nos Cursos Técnicos Integrados do IFPE – Campus Palmares.

Parágrafo único. Esta normativa fundamenta-se na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, no Decreto nº 12.385, de 2025, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 2025, e nas orientações institucionais do IFPE.

Art. 2º Esta normativa tem por objetivo promover um ambiente de aprendizagem concentrado, saudável e colaborativo, bem como orientar o uso consciente e intencional das tecnologias digitais.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 3º A presente normativa baseia-se nos seguintes princípios:

- I – promoção da saúde mental, física e emocional dos estudantes;
- II – valorização do ambiente de aprendizagem;
- III – uso pedagógico intencional das tecnologias;
- IV – respeito à diversidade e à inclusão;
- V – participação da comunidade escolar na construção das regras;
- VI – corresponsabilidade entre instituição, estudantes e famílias.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DE USO E DAS EXCEÇÕES

Art. 4º É vedado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pelos estudantes:

- I – durante as aulas;

II – nos intervalos e recreios;

III – em quaisquer atividades pedagógicas, salvo autorização expressa do(a) docente.

Art. 5º O uso de dispositivos em atividades pedagógicas deve ter planejamento prévio, possuir objetivo didático claro e ser orientado pelo(a) docente responsável.

Parágrafo único. Os dispositivos eletrônicos devem permanecer DESLIGADOS durante todo o período de atividades escolares, exceto nas situações previstas no art. 6º desta normativa.

Art. 6º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis será permitido exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – para fins pedagógicos, com autorização do(a) docente;

II – em situações de emergência;

III – para garantia de acessibilidade, inclusão ou atenção a condições de saúde, mediante comprovação, conforme o Decreto nº 12.385/2025.

CAPÍTULO III

DA GUARDA RESPONSÁVEL DOS APARELHOS

Art. 7º Fica adotado, no âmbito dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, o modelo de GUARDA PESSOAL RESPONSÁVEL, segundo o qual a guarda do aparelho eletrônico é responsabilidade pessoal e intransferível do(a) estudante, devendo o dispositivo permanecer desligado e acondicionado no interior do material escolar do(a) próprio(a) estudante (mochila, bolsa ou similar), fora do alcance visual, durante todo o período letivo.

§ 1º O IFPE – *Campus* Palmares não realizará o recolhimento nem assumirá a guarda dos aparelhos, não se responsabilizando por perda, furto, extravio ou dano aos dispositivos trazidos às suas dependências.

§ 2º No início de cada período letivo, o(a) estudante e seus pais ou responsáveis legais assinarão o TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA PESSOAL RESPONSÁVEL (Anexo I), declarando ciência desta normativa e das responsabilidades dela decorrentes.

§ 3º Como recurso complementar e facultativo, as salas de aula poderão dispor de ESTAÇÕES DE DESCONEXÃO — organizadores fixados em local visível, com bolsos numerados e identificados —, nas quais o(a) próprio(a) estudante deposita e retira o seu aparelho, que permanece sob sua vista e responsabilidade, sem transferência de guarda à instituição.

Art. 8º Como estratégias de incentivo à adesão, o *Campus* poderá implementar:

I – o reconhecimento periódico TURMA DESCONNECTADA, conferido às turmas com melhor adesão a esta normativa, com incentivos definidos pela equipe pedagógica, tais como prioridade na escolha de horários de atividades culturais, esportivas ou de campo;

II – momentos pedagógicos de uso intencional da tecnologia, planejados pelos(as) docentes, como forma de valorizar o uso educativo dos dispositivos.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Art. 9º Caso o(a) estudante descumpra o regramento estabelecido, serão adotadas as seguintes medidas:

I – se a infração ocorrer em sala de aula, o(a) docente fará advertência

verbal, orientando o(a) estudante sobre a guarda adequada do aparelho;

II – se a infração ocorrer em outros espaços do *Campus*, qualquer servidor(a) advertirá verbalmente o(a) estudante, orientando-o(a) sobre a guarda adequada do aparelho.

Art. 10. Em caso de reincidência, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I – o(a) docente ou servidor(a) deverá comunicar o fato à Divisão de Apoio ao Ensino e ao Estudante – DAEE (daee@palmares.ifpe.edu.br), por meio do e-mail institucional, relatando a reincidência e informando o nome completo e a turma do(a) estudante;

II – a DAEE convocará o(a) estudante para assinatura do termo de advertência.

Art. 11. Persistindo a reincidência, o(a) estudante será encaminhado(a) a atendimento com a equipe pedagógica da DAEE, que o(a) orientará sobre a normativa vigente e sobre o procedimento adequado de guarda do dispositivo.

Parágrafo único. Durante o atendimento, a equipe avaliará a necessidade de encaminhamento para acolhimento na Coordenação de Psicologia do *Campus*, especialmente em situações que indiquem possível dependência de dispositivos eletrônicos.

Art. 12. Em casos de condutas reiteradas, a equipe gestora convocará os pais ou responsáveis legais do(a) estudante para reunião no *Campus*, a fim de orientá-los sobre medidas preventivas, inclusive quanto à possibilidade de o(a) estudante não poder portar dispositivos eletrônicos nas dependências do *Campus*.

Parágrafo único. Caso os pais ou responsáveis não compareçam à reunião e não justifiquem a ausência, o Conselho Tutelar poderá ser acionado.

CAPÍTULO V

DA SAÚDE MENTAL E DO USO CONSCIENTE

Art. 13. O *Campus* promoverá ações contínuas voltadas à conscientização tecnológica, incluindo:

I – ações educativas sobre o uso da tecnologia;

II – rodas de conversa e palestras;

III – acompanhamento e encaminhamento à equipe de suporte à saúde mental e ao bem-estar dos estudantes, conforme o Decreto nº 12.385/2025.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

Art. 14. O *Campus* disponibilizará canais institucionais oficiais para a comunicação direta entre os pais ou responsáveis e a instituição.

Parágrafo único. Em situações emergenciais comprovadas, o uso do celular poderá ser autorizado pela equipe de turno ou pedagógica para o contato direto do(a) estudante com a família.

CAPÍTULO VII

DA IMPLEMENTAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta normativa será amplamente divulgada a toda a comunidade escolar por meio dos canais oficiais do IFPE – *Campus* Palmares.

Art. 16. O presente documento será avaliado periodicamente, a cada 12 (doze) meses, podendo ser ajustado conforme as necessidades e a realidade vivenciada pelo *Campus*.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes do *Campus*, devendo ser incorporada ao regimento interno.

Palmares, 14 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
DIOGO LOPES DA SILVA

ANEXO I

Anexo único da Instrução Normativa Interna nº 1/2026 – IFPE Campus Palmares



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Palmares

TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA PESSOAL RESPONSÁVEL

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Nome completo: _____

Matrícula: _____ Curso: _____ Turma: _____

IDENTIFICAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo: _____

Telefone de contato: _____ E-mail: _____

Pelo presente Termo, o(a) estudante acima identificado(a) e seu(sua) responsável legal declaram ter pleno conhecimento da Lei nº 15.100/2025, do Decreto nº 12.385/2025 e da Instrução Normativa Interna nº 1/2026 do IFPE – *Campus* Palmares, que disciplinam o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos Cursos Técnicos Integrados, e assumem os seguintes compromissos:

1. O(a) estudante compromete-se a manter seu aparelho eletrônico DESLIGADO, acondicionado no interior do seu próprio material escolar (mochila, bolsa ou similar), fora do alcance visual, durante todo o período letivo, inclusive nos intervalos e recreios;

2. O(a) estudante compromete-se a utilizar o aparelho somente nas hipóteses autorizadas: atividades pedagógicas com autorização docente, situações de emergência ou necessidades de acessibilidade, inclusão e saúde devidamente comprovadas;

3. O(a) responsável legal compromete-se a orientar o(a) estudante quanto ao cumprimento da normativa, a avaliar a real necessidade de o(a) estudante portar o aparelho e a comparecer ao Campus quando convocado(a);

4. Ambos declaram ciência de que a guarda do aparelho é responsabilidade pessoal e intransferível do(a) estudante, e de que o IFPE – Campus Palmares NÃO realizará o recolhimento nem assumirá a guarda dos dispositivos, não se responsabilizando por perda, furto, extravio ou dano;

5. Ambos declaram ciência das medidas previstas na Instrução Normativa em caso de descumprimento (advertência verbal, registro na DAEE, termo de advertência, atendimento pedagógico e convocação dos responsáveis);

6. Para contato com a família durante o período letivo, o(a) estudante utilizará os canais institucionais oficiais do Campus, conforme previsto na normativa.

Este Termo é firmado em duas vias de igual teor, ficando uma via com a família e outra arquivada na Divisão de Apoio ao Ensino e ao Estudante – DAEE.

Palmares/PE, _____ de _____ de 20____

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável legal

Representante da DAEE / IFPE – Campus Palmares



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Lopes da Silva, Diretor(a)-Geral**, em 14/08/2026, às 17:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2585567** e o código CRC **2DB91249**.